



aplicar as retenções legais devidas. Na oportunidade, deverá ser observado os honorários contratuais a serem destacados, nos termos da decisão de páginas 229/231. Após, intemem-se as partes por 05 (cinco) dias. Ato contínuo, determino que seja realizado o pagamento proporcional do crédito principal e dos honorários contratuais respectivos, bem como da integralidade dos honorários sucumbenciais. 2) Ademais, diante da informação prestada às páginas 761/763, indicando que o ente devedor não realizou o aporte da quantia necessária ao cumprimento do parcelamento anteriormente deferido, referente ao exercício de 2020, além da existência de pedidos de sequestro realizados pelos credores, determino que se promova abertura do pedido de providências de sequestro. Considerando que o precatório do requerente se encontra na 4ª posição da lista cronológica do exercício de 2020, faz-se necessário também o sequestro do valor devido aos credores que o antecedem na cronologia, sob pena de restar caracterizado a quebra da ordem cronológica de pagamentos. Para tal fim, determino o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização deste precatório e dos que o antecedem. Com a planilha do valor a ser sequestrado, intime-se o ente devedor para, no prazo de 10 (dias) corridos, comprovar o pagamento, promovê-lo ou prestar informações, nos termos do §1º do art. 20 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, autos ao Representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias corridos. Cumpridas todas as diligências, venham-me os autos conclusos. Considerando a inadimplência do Município devedor, cadastre-se referida condição no sistema SICONV, de forma a evitar as transferências voluntárias e os convênios com a União, enquanto persistir a mora do ente. Intemem-se. 3) Reporto-me, por fim, à petição de páginas 768/779, do Ente devedor, que repisa, ainda uma vez mais, os argumentos levantados nas petições de páginas 652/655 e 741/748 e já enfrentados pelas decisões de páginas 677/678 e 753/758. Nela, alega-se que o inadimplemento decorrer de problemas na gestão do ex-prefeito, bem cômada situação relacionada com a pandemia do COVID-19, que teria criado adversidades financeiras, motivo pelo qual requereu o pagamento dos valores devidos de forma parcelada, invocando como fundamento o disposto no artigo 34 da Resolução n.º 303 do Conselho Nacional de Justiça. Verifico que os referidos argumentos foram exaustivamente enfrentados na decisão de páginas 741/748, datada de 18 de maio de 2021, não tendo o ente devedor trazido nenhum fato novo capaz de ensejar a reanálise da situação fática aqui aduzida. Deste modo, pelos motivos exaustivamente delineados na referida decisão, indefiro os pedidos formulados, devendo ser cumprida a decisão de páginas 753/758 em sua integralidade. 4) Cumpra-se cada uma das determinações aqui contidas. 5) Expediente correlatos. Fortaleza, 18 de novembro de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 185/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incisos II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, incisos II, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, e V, da Constituição Estadual e arts. 182 e 185, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e ainda de acordo com a Resolução nº 07, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público para conhecimento dos interessados que se encontra vago 1 (um) cargo de DESEMBARGADOR a ser preenchido pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes, conforme Portaria nº 1857/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º Os(As) Juízes(izas) de Direito, com exercício na entrância final, que integram a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, abaixo relacionados(as), nos termos dos arts. 184 e 185 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, que desejarem ACESSO POR MERECIMENTO, poderão requerê-lo ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, fazendo juntada da documentação necessária para avaliação dos critérios, conforme Anexo Único da Resolução do TJCE nº 07/2021.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser realizada mediante sistema administrativo SAJ-ADM-CPA, encaminhada ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau (NAGPG), no prazo previsto no *caput* deste artigo.

QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	COMARCA	VARAS
1	1	FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO ALVES	FORTALEZA	2ªVARADAFAZENDAPÚBLICA
1	2	NISMAR BELARMINO PEREIRA	FORTALEZA	5ªVARADAFAZENDAPÚBLICA
1	3	CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA	FORTALEZA	7ªVARADAFAZENDAPÚBLICA
1	4	JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO	FORTALEZA	9ºJUIZADOESPECIALCÍVEL
1	5	ELIZABETH PASSOS RODRIGUES MARTINS	FORTALEZA	7ºJUIZADOESPECIALCRIMINAL
1	6	MARIA ILNA LIMA DE CASTRO	FORTALEZA	12ªVARACRIMINAL
1	7	IREYLAN DE PRUDENTE SARAIVA	FORTALEZA	18ªVARACRIMINAL
1	8	JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO	FORTALEZA	5ªVARADEFAMÍLIA
1	9	BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA	FORTALEZA	4ªVARADEFAMÍLIA
1	10	CLEIDE ALVES DE AGUIAR	FORTALEZA	1ªVARADESUCESSÕES
1	11	MARIA REGINAO LIVEIRA CÂMARA	FORTALEZA	1ªVARADEFAMÍLIA
1	12	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA	FORTALEZA	6ªVARADAFAZENDAPÚBLICA
1	13	MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE	FORTALEZA	4ªVARADAFAZENDAPÚBLICA
1	14	EDUARDO DE CASTRO NETO	FORTALEZA	6ªVARACRIMINAL
1	15	DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES	FORTALEZA	8ºJUIZADOESPECIALCRIMINAL
1	16	CID PEIXOTO DO AMARAL NETO	FORTALEZA	3ªVARACÍVEL



1	17	CLÁUDIO CÉSAR DE PAULA PESSOA COSTA E SILVA	FORTALEZA	2ªVARADERECUPERAÇÃODEEMPRESASEFALÊNCIAS
1	18	ROSILENE FERREIRA FACUNDO	FORTALEZA	5ªVARADEEXECUÇÕESFISCAIS
1	19	ROSALIA GOMES DOS SANTOS	FORTALEZA	4ªVARADESUCESSÕES
1	20	MÁRCIA OLIVEIRA FERNANDES MENESCAL DE LIMA	FORTALEZA	14ªVARACÍVEL
1	21	JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA	FORTALEZA	12ªVARADEFAMÍLIA
1	22	MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES	FORTALEZA	3ªVARADEFAMÍLIA
1	23	SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE	FORTALEZA	8º JUIZADO AUXILIAR DAS VARAS CÍVEIS COMUNS; CÍVEISESPECIALIZADAS NAS DEMANDAS EM MASSA ;RECUPERAÇÃODEEMPRESASEFALÊNCIAS;EREGIST ROSPÚBLICOS
1	24	ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO	FORTALEZA	6ªVARADEEXECUÇÕESFISCAIS
1	25	JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO	FORTALEZA	2ªVARADESUCESSÕES
1	26	SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA	FORTALEZA	2ªVARADEREGISTROSPÚBLICOS
1	27	RITA EMILIA DE CARVALHO RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES	FORTALEZA	1ªVARADAINFÂNCIAEJUVENTUDE
1	28	ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA	FORTALEZA	9ªVARACÍVEL
1	29	FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO	FORTALEZA	4ªVARADAINFÂNCIAEJUVENTUDE
1	30	VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA	FORTALEZA	17ªVARADEFAMÍLIA
1	31	HORTÊNSIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA	FORTALEZA	1ªVARADAFAZENDAPÚBLICA
1	32	CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA	FORTALEZA	2ªJUIZADOESPECIALCÍVEL
1	33	LUCIMEIRE GODEIRO COSTA	FORTALEZA	21ªVARACÍVEL
1	34	JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ	FORTALEZA	13ªVARACRIMINAL
1	35	ALDA MARIA HOLANDA LEITE	FORTALEZA	3ªVARADAINFÂNCIAEJUVENTUDE
1	36	JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO	FORTALEZA	9ªVARADAFAZENDAPÚBLICA
1	37	VALÉRIA MÁRCIA DE SANTANA BARROS LEAL	FORTALEZA	5ªJUIZADOESPECIALCÍVEL
1	38	HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO	FORTALEZA	8ªVARACRIMINAL
1	39	YURI CAVALCANTE MAGALHÃES	FORTALEZA	14ªVARADEFAMÍLIA
1	40	FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSALFAVA	FORTALEZA	10ªVARADAFAZENDAPÚBLICA
1	41	CARLOS ROGÉRIO FACUNDO	FORTALEZA	11ªVARADAFAZENDAPÚBLICA
1	42	MARIA DE FÁTIMA BEZERRAFA CUNDO	FORTALEZA	28ªVARACÍVEL
1	43	GERARDO MAGELO FACUNDO JÚNIOR	FORTALEZA	15ªVARACÍVEL
1	44	MARILEDA FROTA ANGELIM TIMBÓ	FORTALEZA	14ªVARACRIMINAL
1	45	VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM	FORTALEZA	10ªVARADEFAMÍLIA
1	46	ROBERTO FERREIRA FACUNDO	FORTALEZA	29ªVARACÍVEL
1	47	NÁDIA MARIA FROTA PEREIRA	FORTALEZA	12ªVARADAFAZENDAPÚBLICA
1	48	IRANDES BASTOS SALES	FORTALEZA	1ªTURMARECURSALCÍVELECRIMINALDEFORTALEZA
1	49	ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO	FORTALEZA	1ªTURMARECURSALCÍVELECRIMINALDEFORTALEZA
1	50	ADRIANA DA CRUZ DANTAS	FORTALEZA	17ªVARACRIMINAL
1	51	FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA	FORTALEZA	JUIZADODAVIOLÊNCIADOMÉSTICA CONTRAMULHER
1	52	MARIA LÚCIA FALCÃO NASCIMENTO	FORTALEZA	14ªJUIZADOESPECIALCRIMINAL

DADO E PASSADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL DE ABERTURA Nº 191/2021

Dispõe sobre a abertura de inscrições para a promoção e progressão por desempenho de servidores regidos pelas Leis estaduais n.ºs: 13.551/2004 e 14.786/2010, relativas ao interstício 01.06.2019 a 31.05.2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts.9º e 10 da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei estadual nº 13.577, de 20 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO as previsões legais dispostas nos arts.26 e 27 da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007, alterada pela Resolução nº 19, de 13 de dezembro de 2007, que tratam da regulamentação do sistema de progressão e promoção funcionais dos servidores regidos pela Lei nº 13.551/2004;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 13/2017, de 13 de julho de 2017, que regulamenta a promoção e progressão funcionais dos servidores regidos pela Lei nº 14.786/2010;

RESOLVE:

1. Divulgar a abertura das inscrições para a promoção e progressão funcionais por desempenho, para os servidores do Poder Judiciário regidos pelas Leis n.ºs: 13.551/2004 e 14.786/2010, relativas ao interstício de 01.06.2019 a 31.05.2020, mediante formulário eletrônico disponível na intranet, no Sistema de Promoção e Progressão Funcional-SPPF, no período de 22.11.2021 a 06.12.2021.